



PORTARIA TJMT/CGJN.º 42/2026-GAB-CGJ DE XX DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o regulamento do prêmio "Selo Cartório Eficiente" às unidades do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso, para o ano de 2026.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com o objetivo de consolidar uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos procedimentos adotados por tabeliães e registradores nas serventias extrajudiciais, em conformidade com a decisão proferida no expediente CIA n.º 0016989-30.2025.8.11.0000, e

CONSIDERANDO as metas nacionais previstas na Resolução n. 325/2020-CNJ, relacionadas à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, que estabelece a responsabilidade da Corregedoria-Geral da Justiça em acompanhar a execução do macrodesafio "agilidade e produtividade na prestação dos serviços judiciais e extrajudiciais";

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para o sexênio 2021-2026, cujo objetivo é aperfeiçoar a gestão administrativa e a governança judiciária; CONSIDERANDO a vigência do Provimento n. 25/2025-GAB-CGJ, de 28 de abril de 2025 que instituiu o Prêmio Cartório Eficiente às serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que os dados objeto de apuração referem-se aos exercícios de 2024 e 2025, período em que vigente o Provimento n. 74/2018-CNJ, devem ser mantidas as categorias já estabelecidas na Portaria n. 88/2025-CGJ/TJMT, para fins de coerência metodológica e comparabilidade histórica,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regulamento de concessão do prêmio "Selo Cartório Eficiente", que contempla as serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso.





Art. 2º O prêmio "Selo- Cartório Eficiente" tem os seguintes objetivos:

- I– Ampliar a compreensão sobre responsabilidade na gestão (accountability) pelos serventuários extrajudiciais de Mato Grosso;
- II– Reconhecer a melhoria de desempenho das serventias extrajudiciais;
- III– Estimular boas práticas de gestão, promovendo o aprimoramento e a eficiência dos serviços notariais e registrais.

Art. 3º O prêmio será concedido de acordo com o porte e a atribuição de cada unidade do foro extrajudicial, conforme os padrões definidos e a projeção da receita anual da serventia:

- I– Serventias de pequeno porte [Classe 1]: arrecadação anual até R\$ 200.000,00 (ou R\$ 100.000,00 por semestre);
- II– Serventias de médio porte [Classe 2]: arrecadação anual entre R\$ 200.000,01 e R\$ 1.000.000,00 (ou entre R\$ 100.000,01 e R\$ 500.000,00 por semestre);
- III– Serventias de grande porte [Classe 3]: arrecadação anual acima de R\$ 1.000.000,00 (ou acima de R\$ 500.000,00 por semestre).

§ 1º O prêmio também levará em consideração a atribuição de cada serventia, nas Comarcas em que houver divisão pelas seguintes competências:

- I– Registro Civil e Tabelionato de Notas;
- II– Tabelionato de Notas e de Protesto;
- III– Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos;
- IV– Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis;
- V– Registro de Imóveis, Títulos e Documentos;





VI– Tabela de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais e de Pessoa Jurídica e Protesto;

VII– Registro de Imóveis.

§ 2º As serventias com atribuição única concorrerão na categoria das demais serventias enquadradas na mesma classe, com ao menos uma das atribuições mencionadas.

Art. 4º A premiação será baseada nos seguintes segmentos:

I– Eficiência e Resultados Financeiros (dados de 2024 e 2025);

II– Governança (avaliação pelo Juiz Corregedor Permanente);

III– Qualidade e Inovação (investimentos em tecnologia);

IV– Responsabilidade Social (ações sociais por atribuição);

V– Cumprimento de Normas e Regulamentações Específicas (penalidades).

Parágrafo único. O cronograma de atividades e prazos para a avaliação do prêmio "Selo- Cartório Eficiente" será detalhado em anexo, constituindo parte integrante desta Portaria.

Art. 5º A análise de desempenho das serventias extrajudiciais será conduzida com base em cinco eixos temáticos, com os seguintes percentuais de contribuição para a nota final:

§ 1º– Eficiência e Resultados Financeiros– 15%: Examina a capacidade da serventia em otimizar recursos e ampliar sua arrecadação, com base em dados financeiros extraídos do sistema GIF, relativos aos exercícios de 2024 e 2025.

I - A serventia que não fornecer ou apresentar informações financeiras inconsistentes, nos termos exigidos pelo Provimento n. 31/2023-TJMT/CGJ, terá pontuação zero neste eixo, que resultará na desclassificação da serventia, independentemente da pontuação nos demais critérios.

II - A coleta dos dados financeiros terá início em 18 de maio de 2026;





III – os dados serão extraídos do sistema GIF > Declaração > Receita e Despesas;

IV – caberá às serventias assegurar a correção e a completude das informações declaradas até a data da extração oficial.

§ 2º– Governança– 30%: Exame institucional e administrativo da serventia, sob responsabilidade do Juiz Corregedor Permanente, com base nas inspeções e correções realizadas.

I- Será considerada a média aritmética das avaliações de cada quesito no relatório do exercício de 2025 ou, na ausência deste, o relatório da correção realizada pela CGJ/MT.

II – Cada formulário de avaliação corresponde, obrigatoriamente, a uma única serventia extrajudicial, sendo vedada a atribuição de notas de forma conjunta ou indistinta a mais de uma unidade.

III – Na hipótese de o Juiz Corregedor Permanente encaminhar avaliação genérica englobando duas ou mais serventias, será atribuída nota zero ao eixo correspondente para todas as serventias abrangidas, por inobservância do critério de individualização da avaliação.

IV – Será igualmente atribuída nota zero às serventias que não forem objeto de avaliação pelo respectivo Juiz Corregedor Permanente, no prazo e forma estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º– refere-se à avaliação da adoção de práticas inovadoras e do uso de soluções tecnológicas voltadas à modernização da gestão das serventias, à melhoria contínua dos serviços prestados e à ampliação do acesso dos cidadãos.

I - A avaliação será realizada por meio de formulário próprio, estruturado em conformidade com os critérios estabelecidos no Provimento nº 74/2018-CNJ, considerando que os dados analisados referem-se aos exercícios de 2024 e 2025, período de sua vigência.

§ 4º– Responsabilidade Social– 20%: serão consideradas as ações e projetos sociais efetivamente executados pela serventia, independentemente da atribuição, desde que devidamente comprovados.





I – A comprovação dar-se-á mediante envio de e-mail para corregedoria.dfe@tjmt.jus.br, com o assunto “CNS – SERVENTIA – MUNICÍPIO – COMARCA”, contendo a identificação do(s) projeto(s), a data e o local de execução, bem como o envio de, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 4 (quatro) fotografias comprobatórias.

II – Cada projeto devidamente comprovado corresponderá a 5 (cinco) pontos, podendo a pontuação ser acumulada até o limite máximo de 10 (dez) pontos.

§ 5º – Cumprimento de Normas e Regulamentações Específicas – 15%: consiste na verificação da observância das normas expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça e demais órgãos de controle.

I – Todas as serventias iniciarão a avaliação com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, sendo efetuadas deduções conforme as penalidades aplicadas no período de referência.

II – As deduções de pontuação observarão os seguintes critérios:

- a) advertência: –1 (um) ponto;
- b) repreensão: –2 (dois) pontos;
- c) multa: –3 (três) pontos;
- d) suspensão: –5 (cinco) pontos.

Art. 6º Fica vedada a atribuição de pontuação máxima a serventias com penalidades registradas.

Parágrafo único. As deduções de pontos serão realizadas conforme o tipo de penalidade, de acordo com o histórico de autuações registrado no período de apuração (2024-2025).

Art. 7º No mês de setembro de 2026, será divulgada, mediante edital, a lista das serventias extrajudiciais aptas à participação.

Art. 8º O prêmio será concedido por meio de selo de qualidade às serventias extrajudiciais que obtiverem os seguintes resultados:

I– serventias de pequeno porte do Grupo I: aquelas com arrecadação anual de até





R\$ 200.000,00, com atribuição de Registro Civil e Tabelionato de Notas, sendo respeitada a seguinte subdivisão:

- a. Faixa 1: arrecadação anual até R\$ 66.000,00;
- b. Faixa 2: arrecadação anual entre R\$ 66.000,01 a R\$ 132.000,00;
- c. Faixa 3: arrecadação anual entre R\$ 132.000,01 a R\$ 200.000,00.

§ 1º. O Selo Ouro será outorgado à serventia que obtiver a maior pontuação, em cada faixa acima citada.

§ 2º. O Selo Prata será outorgado à serventia com a 2ª maior pontuação, em cada faixa acima citada.

§ 3º. O Selo Bronze será conferido à serventia com a 3ª maior pontuação, em cada faixa acima citada.

II– serventias de pequeno porte do Grupo II: aquelas com arrecadação anual de até R\$ 200.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas e Protesto, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

III– serventias de pequeno porte do Grupo III: aquelas com arrecadação anual de até R\$ 200.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

IV– serventias de pequeno porte do Grupo IV: aquelas com arrecadação anual de até R\$ 200.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

V– serventias de pequeno porte do Grupo V: aquelas com arrecadação anual de até R\$ 200.000,00, com atribuição de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, respeitada a





mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

VI– serventias de pequeno porte do Grupo VI: aquelas com arrecadação anual de até R\$ 200.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais e de Pessoa Jurídica e Protesto, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

VII– serventias de médio porte do Grupo I: aquelas com arrecadação anual entre R\$ 200.000,00 e R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Registro Civil e Tabelionato de Notas, respeitada a seguinte subdivisão:

- a. Faixa 1: arrecadação anual entre R\$200.000,01 a R\$466.000,00;
- b. Faixa 2: arrecadação anual entre R\$466.000,01 a R\$732.000,00;
- c. Faixa 3: arrecadação anual entre R\$732.000,01 a R\$ 1.000.000,00.

§ 1º. O Selo Ouro será outorgado à serventia que obtiver a maior pontuação, em cada faixa acima citada.

§ 2º. O Selo Prata será outorgado à serventia com a 2ª maior pontuação, em cada faixa acima citada.

§ 3º. O Selo Bronze será conferido à serventia com a 3ª maior pontuação, em cada faixa acima citada.

VIII– serventias de médio porte do Grupo II: aquelas com arrecadação anual entre R\$200.000,00 e R\$1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas e Registro de Protesto, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

IX– serventias de médio porte do Grupo III: aquelas com arrecadação anual entre R\$ 200.000,00 e R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas



"a", "b" e "c" do inciso VII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

X– serventias de médio porte do Grupo IV: aquelas com arrecadação anual entre R\$ 200.000,00 e R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XI– serventias de médio porte do Grupo V: aquelas com arrecadação anual entre R\$ 200.000,00 e R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XII– serventias de médio porte do Grupo V: aquelas com arrecadação anual entre R\$ 200.000,00 e R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais e de Pessoa Jurídica e Protesto, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XIII– serventias de grande porte do Grupo I: aquelas com arrecadação anual acima de R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Registro Civil e Tabelionato de Notas, sendo respeitada a seguinte subdivisão:

- a. Faixa 1: arrecadação anual entre R\$1.000.000,01 a R\$3.500.000,00;
- b. Faixa 2: arrecadação anual entre R\$3.500.000,01 a R\$9.000.000,00;
- c. Faixa 3: arrecadação anual acima de R\$9.000.000,00.

§ 1º. O Selo Ouro será outorgado à serventia que obtiver a maior pontuação, em cada faixa acima citada.

§ 2º. O Selo Prata será outorgado à serventia com a 2ª maior pontuação, em cada faixa acima citada.

§ 3º. O Selo Bronze será conferido à serventia com a 3ª maior pontuação, em cada faixa acima citada.





XIV– serventias de grande porte do Grupo II: aquelas com arrecadação anual acima de R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas e Registro de Protesto, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XIII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XV– serventias de grande porte do Grupo III: aquelas com arrecadação anual acima de R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XIII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XVI– serventias de grande porte do Grupo IV: aquelas com arrecadação acima de R\$1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XIII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XVII– serventias de grande porte do Grupo V: aquelas com arrecadação anual acima de R\$1.000.000,00, com atribuição de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XIII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XVIII– serventias de grande porte do Grupo VI: aquelas com arrecadação anual acima de R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais e de Pessoa Jurídica e Protesto, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XIII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

Art. 9º O prêmio consistirá no elogio oficial e na certificação do selo correspondente à premiação, conforme disposto no artigo 4º do Provimento n. 31/2023-TJMT/CGJ.

Art. 10. A pontuação de cada serventia será composta pela soma dos pontos obtidos em cada eixo temático. Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá a maior pontuação em Eficiência e, persistindo, em Governança. Persistindo o empate, o prêmio será conferido igualmente.





Art. 11. A avaliação e premiação de 2026 utilizarão os mesmos critérios estabelecidos no artigo 2º do Provimento n. 31/2023-TJMT/CGJ, podendo ser ampliados por novo provimento.

Art. 12. A Corregedoria-Geral da Justiça divulgará a pontuação individual das serventias 45 dias antes da premiação, por meio de edital.

§ 1º A serventia poderá contestar a nota no prazo de 5 dias, mediante requerimento escrito;

§ 2º A decisão sobre as contestações será publicada até 48 horas antes da divulgação do resultado.

Art. 13. A outorga do prêmio será anual, em data definida pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 14. O resultado será divulgado em sessão solene, realizada no mês de dezembro, com a entrega da certificação pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos termos do artigo 5º do Provimento n. 31/2023-TJMT/CGJ.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**
Corregedor-Geral da Justiça





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0A3F0000-0AA5-0A58-6AF0-08DEB12F4B3C>

Código verificador - AD:0A3F0000-0AA5-0A58-6AF0-08DEB12F4B3C

